



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO -
C.G.C. 11.256.054/0001-39
TELEFAX: (0XX81) 741-1156
E-mail: secsaude@netstage.com.br



LEI Nº 784/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

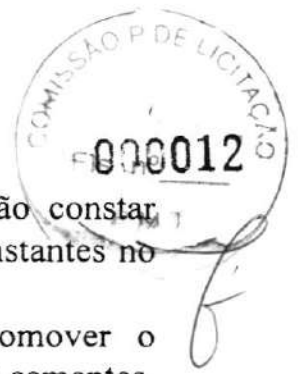
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I – Programa - ADETO – Apoio aos Deficientes de Toritama;
- II – Programa – ACC – Apoio as Comunidades Carentes;
- III – Programa – Semente Boa – Apoio aos Agricultores;
- IV – Programa – Morar Bem;
- V – Programa – ACFM – Apoio de Combate à Miséria e a Fome;
- VI – Programa – Batendo um Bolão – Apoio à prática de esportes;
- VII – Programa – Turismo é Renda;
- VIII – Programa – Peixe Nosso.

Art. 2º - O Programa ADETO, consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral de “Apoio as Comunidades Carentes”, tem como objetivo fornecer, documentos, ataudes, medicamentos, exames, passagem para viagem a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Toritama.
cont. Projeto de Lei nº 02/2001



Parágrafo Único – No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes no caput deste artigo.

Art. 4º - O Programa Semente Boa, destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra do Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias.

Art. 5º - O Programa Morar Bem, destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material de construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa ACFM, destina-se a assistir às famílias carentes para combater a fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, leite, sopão, agasalhos e outros meios.

Art. 7º - O Programa Batendo um Bolão, destina-se a promover o desenvolvimento do esporte amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos desportivos.

Art. 8º - O Programa Turismo é Renda, destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Festa da Padroeira, Festas Juninas, Comemoração da Emancipação Política, Natal, Ano Novo e Micaretama.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - O Programa Peixe Nosso, destina-se a distribuição de peixe à população de baixa renda durante a comemoração da Páscoa.

Art. 10 - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá dos disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.



de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para a seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistências, dentre outros, os seguintes fatores:

I – o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas.

II – só será beneficiário o carente residente no Município de Toritama.

III – a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria do Trabalho e Ação Social de Toritama, consoantes critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 11 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2001, aprovado pela Lei Nº 774/2000, e na LOA dos exercícios subseqüentes.

Art. 12 – A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivarão após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 27 de Abril de 2001


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
PREFEITO